



SUMÁRIO

Dispõe sobre a revisão geral anual, a título de recomposição inflacionária, dos subsídios do Prefeit..... 2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





Dispõe sobre a revisão geral anual, a título de recomposição inflacionária, dos subsídios do Prefeit

LEI MUNICIPAL Nº 250/2026 - GBDP DUQUE BACELAR - MA, DE 27 ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual, a título de recomposição inflacionária, dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Duque Bacelar/MA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais (Art. 17, II) e constitucionais, em especial a competência para propor projeto de lei relativo à remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, a título de recomposição inflacionária, aos subsídios mensais do **Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais** de Duque Bacelar/MA, no percentual de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, correspondente à variação acumulada do **IPCA**, apurada no período de 1º de **janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

§ 1º A revisão de que trata o caput possui natureza estritamente recompositiva, destinada à preservação do valor aquisitivo da moeda, vedada a concessão de ganho real.

§ 2º O percentual previsto neste artigo corresponderá, para fins de compatibilidade material com a revisão geral anual do funcionalismo municipal, ao mesmo índice adotado para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais no respectivo período, em consonância com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão prevista nesta Lei incidirá sobre os valores dos subsídios vigentes na data imediatamente anterior à sua implementação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira do Município e as exigências da legislação de regência, especialmente as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 27 DIAS DE ABRIL 2026.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 3886-fd7ebc00deec600e161c271f26224d223dd860a7



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

CN=MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR:06314439000175, OU=Certificado
PJ A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Duque Bacelar, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-04-28 00:06:04

